

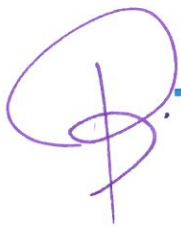
**GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL
DA COVILHÃ**



**DESPACHO
CORONAVÍRUS 2019 nCoV**

**Continuidade do processo de levantamento de medidas de
confinamento 19.04.2021 a 30.04.2021**

Covilhã – Abril 2021



DESPACHO

A Câmara Municipal da Covilhã (CMC), reunida em Grupo de Gestão do Plano de Contingência, analisou a evolução da situação relativa à doença COVID-19, em particular no Município da Covilhã, bem como as indicações expressas pela Autoridade Nacional de Saúde e pelo Governo no âmbito do Decreto 6-A/2021, de 15 de abril, que declara a prorrogação do estado de emergência, com um âmbito limitado, de forma proporcional e adequada, tendo efeitos largamente preventivos, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 até às 23:59 h do dia 30 de abril de 2021.

Esta prorrogação do estado de emergência, encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 7/2021, de 17 de abril, de acordo com o qual, as medidas ora adotadas têm em consideração a estratégia aprovada pelo Governo para o levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID -19, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, de 13 de março, na medida em que a situação epidemiológica em Portugal, bem como os restantes critérios fixados naquela Resolução, permitem que se prossiga a estratégia de levantamento progressivo das medidas de confinamento.

Da interação permanente entre o Grupo de Gestão do Plano de Contingência e a Proteção Civil Municipal, resulta a convicção de que as medidas de contenção da propagação da Pandemia tomadas pela Câmara Municipal da Covilhã nos últimos meses devem ser reformuladas.

Assim sendo, e atendendo à diminuição de casos de contágio em Portugal e no Concelho da Covilhã, irão ser levantadas algumas restrições, sendo que, continua a impor-se a aplicação de algumas medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença COVID-19 e que procurem continuar a mitigar o risco de se verificar um retrocesso na diminuição de casos ativos verificada até à data.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental manter algumas medidas de confinamento com vista a manter a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. É fundamental que o cumprimento das medidas seja mantido, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade económica no nosso Concelho e a nossa vida em sociedade, com a garantia que a pandemia se mantém controlada.

Assim sendo, mediante uma análise rigorosa e atendendo à situação no Município da Covilhã, com base na proposta apresentada pelo Gabinete de Proteção Civil Municipal, foram definidas, com um calendário específico, a implementação das seguintes medidas excecionais e temporárias:

A) MEDIDAS GERAIS:

1) Uso de Máscara ou Viseiras

- É obrigatório o uso de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência em locais de trabalho sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável;
- A obrigação prevista não é aplicável aos trabalhadores quando estejam a prestar o seu trabalho em gabinete, sala ou equivalente que não tenha outros ocupantes ou quando sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre trabalhadores.

2) Controlo Temperatura Corporal

- Podem ser realizadas medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controlo de acesso ao local de trabalho, a serviços ou instituições públicas, a estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, a espaços comerciais, culturais ou desportivos, a meios de transporte, a estabelecimentos de saúde, a estabelecimentos prisionais ou a centros educativos, bem como em estruturas residenciais;
- O disposto não prejudica o direito à proteção individual de dados, sendo expressamente proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com expressa autorização da mesma;
- As medições podem ser realizadas por trabalhador ao serviço da entidade responsável pelo local ou estabelecimento, não sendo admissível qualquer contacto físico com a pessoa visada, sempre através de equipamento adequado a este efeito, que não pode conter qualquer memória ou realizar registos das medições efetuadas;
- O trabalhador com a função atribuída de controlo de temperatura corporal fica sujeito a sigilo profissional;
- Pode ser impedido o acesso dessa pessoa aos locais mencionados no primeiro ponto sempre que:



- a. Recuse a medição de temperatura corporal;
- b. Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando -se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38°C, tal como definida pela DGS.

3) Dever geral de recolhimento domiciliário

- Os cidadãos não podem circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e devem permanecer no respetivo domicílio, exceto para deslocações autorizadas pelo decreto em vigor;
- As exceções encontram-se previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 7/2021.

4) Atividades de instalações e estabelecimentos

- É permitido aos titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar, durante o período de vigência do presente decreto, vender os seus produtos diretamente ao público, exercendo cumulativamente a atividade de comércio a retalho;
- Os titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar que pretendam exercer atividade de comércio a retalho nos termos do número anterior estão obrigados ao cumprimento das regras de acesso, de ocupação, de segurança, de higiene e das regras de atendimento prioritário previstas no decreto 7/2021;
- Os bens destinados à venda a retalho devem exibir o respetivo preço de venda ao público, assegurando-se a sua disponibilização para aquisição sob forma unitária;
- Os titulares da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar nos quais se realizem vendas a retalho devem adotar, se necessário, medidas para acautelar que as quantidades disponibilizadas a cada consumidor são adequadas e dissuasoras de situações de açambarcamento.
- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as atividades de comércio a retalho não alimentar e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento nos termos do presente despacho encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados;



- As atividades de comércio de retalho alimentar encerram às 21h00 durante os dias úteis e às 19h00 aos sábados, domingos e feriados;
- Os estabelecimentos de restauração e similares encerram, para efeitos de serviço de refeições em esplanadas abertas, às 22h30 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.

5) Eventos no Concelho

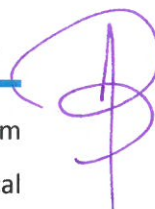
- É proibida a realização de celebrações e de outros eventos em interior, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte;
- A DGS define as orientações específicas para os seguintes eventos:
 - a) Cerimónias religiosas, incluindo celebrações comunitárias;
 - b) Eventos de natureza familiar, incluindo casamentos e batizados, não sendo permitida uma aglomeração de pessoas em lotação superior a 25 % do espaço em que sejam realizados;
 - c) Eventos ao ar livre com diminuição de lotação;
 - d) Eventos de natureza corporativa realizados em espaços adequados para o efeito, designadamente salas de congressos, estabelecimentos turísticos, recintos adequados para a realização de feiras comerciais e espaços ao ar livre, com diminuição de lotação.
- Na ausência de orientação da DGS, os organizadores dos eventos devem observar, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 a 5 do artigo 16.º, bem como no artigo 23.º quanto aos espaços de restauração nestes envolvidos, devendo os participantes usar máscara ou viseira nos espaços fechados;
- Os eventos com público realizado fora de estabelecimentos destinados para o efeito devem ser precedidos de avaliação de risco, pelas autoridades de saúde locais, para determinação da viabilidade e condições da sua realização;
- O disposto nos pontos anteriores não prejudica a realização de eventos em formato digital ou através de meios telemáticos.

6) Restauração e Similares

- Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, podem funcionar para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega

ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away):

- O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares também é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:
 - a) A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como das regras e instruções previstas no presente despacho;
 - b) Não seja admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas no interior ou a seis pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite;
 - c) O cumprimento dos horários referidos no n.º 4 ponto 7;
 - d) O recurso a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para atendimento no espaço exterior.
- Para efeitos da alínea b) do número anterior consideram -se esplanadas abertas, designadamente:
 - a) As que se enquadrem no conceito de esplanada aberta nos termos do Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua redação atual, desde que ao ar livre; ou qualquer espaço do estabelecimento, desde que exterior e ao ar livre.
- Para efeitos do número anterior, quando os espaços tenham uma estrutura ou cobertura, tal não obsta à qualificação como esplanada aberta, desde que aquelas estejam rebatidas ou removidas para que o espaço não esteja totalmente coberto e permita a circulação de ar;
- Às esplanadas que não integrem o conceito de esplanada aberta são aplicáveis as regras dos estabelecimentos de restauração e similares em interior;
- Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (food -courts) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração, aplicando-se as regras previstas;



- Aos estabelecimentos de restauração e similares integrados em estabelecimentos turísticos ou em estabelecimentos de alojamento local aplica-se o disposto previsto no decreto 7/2021;
- Os estabelecimentos de restauração e similares que pretendam manter a respetiva atividade, total ou parcialmente, para efeitos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, estão dispensados de licença para confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio e podem determinar aos seus trabalhadores, desde que com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.

7) Venda e consumo de bebidas alcoólicas

- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h00 até às 06h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;
- Nas entregas ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como na modalidade de venda através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away), não é permitido fornecer bebidas alcoólicas a partir das 20h00 até às 06h00;
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas;
- No período após as 20h00 apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.



B) SERVIÇOS MUNICIPAIS:

1) Encerramento

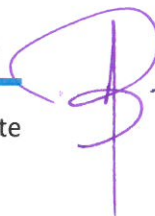
- *PISCINAS MUNICIPAIS*
- *ESPAÇO “TECER”*
- *CENTRO DE ATIVIDADES*
- *EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE MOBILIDADE (Funiculares e Elevadores)*
- *SANITÁRIOS PÚBLICOS – com exceção dos que fazem parte integrante dos estabelecimentos de restauração (e similares) da propriedade do Município, cujas obrigações de funcionamento, manutenção e limpeza constituem obrigações dos locatários decorrentes dos respetivos contratos.*

2) Feiras e Mercados (Alimentares e Levante)

- Em cada freguesia, o Presidente de Junta de Freguesia deve antecipadamente solicitar por escrito ao Sr. Presidente da Câmara Municipal o pedido para realização da respetiva feira ou mercado;
- O pedido realizado deve ser acompanhado de informação relevante como, número de feirantes, número expectável de utilizadores, local da feira/mercado, circuitos de entrada e saída, orientações específicas a aplicar por feirantes e clientes, plano de contingência, etc. O mesmo será alvo de análise por parte do Gabinete de Proteção Civil que irá emitir parecer sobre a realização da referida feira ou mercado de levante, para posterior despacho do Sr. Presidente da Câmara;

Em caso de parecer positivo relembra-se que devem ser cumpridas as seguintes regras:

- O plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:
 - a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;



- b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
 - c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda;
 - d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes;
 - e) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - f) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - g) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
 - h) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
 - i) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- Sem prejuízo das competências das demais autoridades, o Gabinete de Proteção Civil poderá realizar ações de avaliação e monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

3) Vendedores Itinerantes

- É permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a tais bens pela população.
- A identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do



município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet.

4) Serviços Públicos

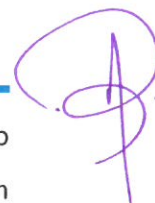
- Os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas.

5) Funerais

- Limite máximo de 1 pessoa por cada 20m², no interior do cemitério, do limite fixado não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- Horário de funcionamento das 09h00 às 17h00, de segunda a domingo;
- Distanciamento social de 2 metros;
- Utilização de máscara;
- Não partilha de material de limpeza.

6) Levantamento das Proibições e Cancelamentos

- Autorização de iniciativas e eventos públicos promovidos pelo Município, mediante parecer do Gabinete de Proteção Civil e autorização escrita do Sr. Presidente de Câmara, sem prejuízo do cumprimento da Lei, bem como das orientações da DGS, até dia 30.04.2021;
- Autorização de concessões de licenças a eventos promovidos por entidades externas ao município, mediante parecer do Gabinete de Proteção Civil e autorização escrita do Sr. Presidente de Câmara, sem prejuízo do cumprimento da Lei, bem como das orientações da DGS, até dia 30.04.2021;
- Autorização para as cedências já autorizadas e de novas cedências de transporte em viaturas municipais, mediante parecer do Gabinete de Proteção Civil e autorização escrita do Sr. Presidente de Câmara, sem prejuízo do cumprimento da Lei, dando preferência aos pedidos formulados pontualmente pelos Senhores Presidentes de Junta de Freguesia do Concelho, para transporte de utentes aos Centros de Vacinação Anti-Covid 19;



- Autorização de realização de celebrações e de outros eventos, mediante parecer do Gabinete de Proteção Civil e autorização escrita do Sr. Presidente de Câmara, sem prejuízo do cumprimento da Lei, bem como das orientações da DGS, até dia 30.04.2021.

7) Informação entre Autoridade de Saúde Local, Autarquia e Agentes de Proteção Civil Municipais

- Transmissão da informação necessária à verificação, pelas forças de segurança, do cumprimento das determinações de confinamento de doentes e contactos realiza-se até 24 horas após cada uma das determinações em causa;
- Transmissão da informação necessária à georreferenciação dos casos ativos e dos contactos em vigilância realiza-se mediante articulação das autoridades locais de saúde e das autarquias;
- O acompanhamento das determinações de confinamento domiciliário, para efeitos de provisão de necessidades sociais e de saúde, realiza-se até 72 horas após cada uma das determinações em causa, mediante visita conjunta da Comissão Municipal de Proteção Civil (garantido pelo Gabinete de Proteção Civil), Centro Distrital de Segurança Social e Unidades de Cuidados na Comunidade.

8) Transportes Públicos

- Continuidade dos carregamentos dos títulos de transportes públicos no âmbito do Cartão Social Municipal.

9) Complexo Desportivo

- Abertura das pistas do complexo para uso generalizado sem recurso aos balneários;
- Controlo de acessos e distanciamento social de 2 metros;
- Permitida a prática de todas as atividades de treino e competitivas, desde que sem público, de modalidades desportivas de baixo e médio risco descritas nas competentes orientações da DGS;
- A marcação por parte de coletividades do uso para atividade de treino e/ou competitiva deve ser precedida por uma avaliação de risco por parte do Gabinete de Proteção Civil;
- Em caso de uso dos balneários a quando do uso para atividade de treino e/ou competitiva deve ser entre utilizações limpa e desinfetada;



- A prática de atividade física ao ar livre, em grupos de até seis pessoas;
- Proibida a realização de aulas de grupo;
- Horário de funcionamento igual ao anteriormente praticado.

10) Biblioteca Municipal

- Manutenção da abertura da Biblioteca Municipal no horário usual de funcionamento.

11) Arquivo Municipal

- Manutenção da abertura do Arquivo Municipal no horário usual de funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio.

12) Posto de Turismo

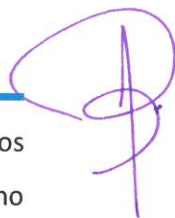
- Manutenção da abertura do Posto de Turismo no horário usual de funcionamento.

13) Auditório o Condomínio Associativo

- Abertura do Auditório o Condomínio Associativo no horário usual de funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio.

14) Museus, Galerias de Arte e Similares

- Museus, monumentos, galerias de arte e similares desde que se:
 - a) Observem as normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória e as regras previstas no presente decreto;
 - b) Garanta que cada visitante dispõe de uma área mínima de 20 metros quadrados e de uma distância mínima de 2 metros para qualquer outra pessoa que não seja membro do mesmo agregado familiar que coabite;
 - c) Assegure, sempre que possível a criação de um sentido único de visita, a limitação do acesso a visita a espaços exíguos; a eliminação ou, caso não seja possível, a redução do cruzamento de visitantes em zonas de estrangulamento;
 - d) Minimizem as áreas de concentração dos visitantes com equipamentos interativos, devendo, preferencialmente, ser desativados os equipamentos que necessitem ou convidem à interação dos visitantes;



- e) Recorra, preferencialmente, no caso de visitas de grupo, a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para entrar no equipamento cultural, bem como no espaço exterior;
- f) Coloquem barreiras nas áreas de bilheteira e atendimento ao público;
- g) Privilegie a realização de transações por TPA.

- A admissão dos visitantes deve ser realizada de forma livre ou por conjunto de pessoas, dependendo da área do referido equipamento cultural, devendo ser assegurada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área;
- Os equipamentos culturais, designadamente museus, galerias de arte e similares, cujo funcionamento seja admitido nos termos do presente despacho, encerram às 22h30 durante os dias de semana e às 13h00 aos sábados, domingos e feriados.

15) Acesso a Espaços Públicos

- Abertura de todos os espaços públicos (exceção para os equipamentos públicos para a prática desportiva (fitness)) para uso condicionado às regras preconizadas pela DGS;
- Em caso de não cumprimento das regras poderá o Sr. Presidente de Câmara decretar o encerramento de todos os espaços públicos em que se verifique aglomeração de pessoas.

16) Atividades em Contexto Académico

- É proibida, no âmbito académico do ensino superior, a realização de festejos, bem como de atividades lúdicas ou recreativas.

17) Aos serviços públicos, em geral, aplicam-se as seguintes regras:

- Mantêm o seu funcionamento, estando o seu acesso condicionado ao agendamento prévio, devendo ser mantida e reforçada a prestação daqueles serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas, e observar as seguintes regras de higiene:
- Observância das regras de higiene definidas pela DGS;
- Limpeza e desinfecção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja um contacto intenso;



- Assegurar a disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas, para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço;
- Atender com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal, de proteção e socorro, o pessoal das Forças Armadas e de prestação de serviços de apoio social.

C) GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL DA COVILHÃ

- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil da Covilhã encontra-se ativo desde 19/03/2020, com sucessivas renovações com base na situação pandémica;
- No âmbito da proteção civil, e sem prejuízo do disposto na Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, na sua redação atual:
 - a) Encontram-se acionadas as estruturas de coordenação política e institucional, as quais avaliam, semanalmente em sede de Comissão Municipal de Proteção Civil a evolução da pandemia e possíveis medidas a adotar;
 - b) É efetuada a avaliação permanente da situação operacional com interligação aos agentes de Proteção Civil municipais.
- Durante o período de vigência do estado de emergência os cidadãos e demais entidades têm o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública, na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas constantes do presente decreto;
- Manutenção do estado de prontidão com dotação de recursos humanos e meios operacionais disponíveis para ações de Proteção Civil;
- Gabinete de Proteção Civil em permanente atualização da situação pandémica, com produção de relatórios diários e gráficos de evolução.

D) RECURSOS HUMANOS



A Câmara Municipal da Covilhã, enquanto empregador público, deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Assim, determino:

1. **Aplicação obrigatória do Despacho nº 23/2021, de 01 de abril, que produziu efeitos a 6 de abril de 2021, com as seguintes medidas para vigorarem até ao final do ano de 2021 ou até se revelar necessária a sua reavaliação, salvaguardando a autonomia de direção dos dirigentes de cada unidade orgânica, e diretores de agrupamentos e escolas não agrupadas, para as necessárias adaptações na sua implementação:**
 - o Serviço de Segurança e Higiene do Trabalho em coordenação e colaboração com o Gabinete de Proteção Civil, identifiquem a lotação para cada uma das salas de trabalho, à semelhança do que foi feito com refeitórios e balneários;
 - todos os trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, que por natureza das suas funções não possam ser exercidas em teletrabalho, regressem ao trabalho presencial;
 - sempre e quando os serviços não tenham lotação para acolher todos ao mesmo tempo, seja estabelecido horários de trabalho desfasados com equipas de trabalho estáveis;
 - todos os trabalhadores das carreiras de assistentes técnicos e técnicos superiores, cujas funções são passíveis de ser exercidas em teletrabalho, sejam organizados por equipas espelho alternando o trabalho presencial com o teletrabalho;
2. **Cabe ao trabalhador, que esteja a desempenhar as suas funções em regime de teletrabalho, efetuar a respetiva marcação no Smart Time através do separador SERVIÇOS e escolher a opção TELETRABALHO.**

A marcação deve ser efetuada de acordo com o a duração da situação de teletrabalho (1.ª parte do dia; 2.ª parte do dia ou dia todo). Ao efetuar o lançamento do teletrabalho, devem aguardar pela validação do seu Superior Hierárquico, **não devendo lançar picagens manuais no mesmo período.**
3. **A aplicação do presente despacho é da responsabilidade dos dirigentes ou equiparados das unidades orgânicas do município, bem como prestação de**



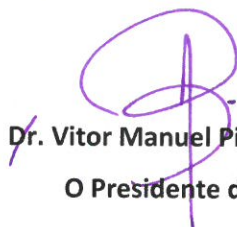
fundamentação em sede de fiscalização para efeitos do nº5 do artigo 4º do Dec-Lei 6-A/2021, 14 de janeiro.

4. Os dirigentes dos trabalhadores, afetos aos edifícios/serviços encerrados pelo presente despacho, sem lugar a atendimentos por marcação e sem funções passíveis de ser exercidas em teletrabalho, devem ser identificados e remetida listagem para a Divisão de Recursos Humanos e Formação, para eventual afetação aos serviços essenciais.
5. Para os trabalhadores a exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a competência da aplicação destas medidas e das previstas no Decreto-Lei nº 79-A/2020, de 1 de outubro, que manda aplicar pelo nº2 do artigo 1º as medidas contantes na Resolução do Conselho de Ministros nº53-D/2020 de 29 de setembro, é dos respetivos diretores de agrupamentos e escolas não agrupadas, nos termos do poder delegado quer nos termos do despacho nº 94/2019, 6 de setembro, quer pelo estipulado no nº1 do artigo 44º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de outubro, sendo obrigatória a comunicação do ficheiro mensal, nos termos do Despacho nº29/2020, 20 de março.
6. Determino que todos os colaboradores do Município a adotem comportamentos preventivos que evitem a exposição a situações que potenciem o contágio, cumprindo as regras estabelecidas pela Direção Geral de Saúde, designadamente, o uso de máscaras ou viseira, o distanciamento físico de 2 metros, evitar concentrações nas áreas comuns e cumprir as medidas previstas no presente Despacho e que respeitei a lotação máxima identificação nos termos do Despacho 23/2021,01/04.
7. Determino que todos os trabalhadores que sejam identificados em linhas de contágio de 1º grau, comuniquem a situação à Divisão de Recursos Humanos e da Formação, por correio eletrónico sandra.praca@cm-covilha.pt, ou por telefone ou telemóvel (969 145 982), que aplicará as medidas superiormente já definidas, com vista a evitar a propagação do contágio.
8. A determinação do número anterior aplica-se aos trabalhadores não docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do concelho, cuja comunicação deve ser articulada com as respetivas direções de agrupamentos e escolas não agrupadas.



9. O Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho, em colaboração com o Gabinete de Proteção Civil, irá permanecer atento ao desenrolar da situação e promover informações relevantes para alteração ou adoção de novas medidas, devendo realizar-se nova análise através do Grupo de Gestão do Plano, caso se justifique.

Covilhã e Paços do Concelho, 19 de abril de 2021


Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira
O Presidente da Câmara

Certifico que este edital foi afixado no
Ato do Ex.º do Conselho de _____
e retirado em _____
em _____ de 19____